

PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2021- IMESC

PROCESSO Nº 112988/2021

OBJETO: Aquisição de Suprimentos de informática

RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO

A Pregoeira da licitação em epígrafe, nomeada pela Portaria nº 46, de 14 de junho 2019, no uso de suas atribuições legais, vem apresentar RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO interposto pela empresa FA MORAIS, pelo fato de ter sido INABILITADA por esta pregoeira, conforme segue:

DA TEMPESTIVIDADE:

A intenção de recurso foi manifesta tempestivamente durante a sessão pública realizada em 01/09/2021, sendo devidamente motivada. O requerente apresentou as razões recursais por escrito, no prazo previsto, as quais foram disponibilizadas para consulta de todos os interessados no site do órgão em que a licitação foi realizada.

DOS FUNDAMENTOS:

A recorrente alega em sua peça recursal que a empresa foi inabilitada pois descumpriu os requisitos do Edital de Licitação quanto a apresentação de documentos de habilitação, especificamente a Certidão Simplificada da Junta Comercial, a qual está datada de fevereiro de 2019. Outro motivo, foi por não ter apresentado o Ato Constitutivo da empresa.

A empresa justificou que não apresentou o Ato Constitutivo, mas apresentou para efeito de comprovação de habilitação o requerimento do empresário (Registro da empresa junto a JUCEMA), que é documento que formaliza a empresa administrada por um único empreendedor.

Sobre a certidão simplificada, a recorrente alega que não existindo data de validade nas certidões e/ou nos certificados exigidos para habilitação, somente serão aceitos se com prazo de expedição não superior a 90 dias ou, se emitidos com prazo indeterminado. Estando a empresa enquadrada neste último. Alegou também que esta certidão não foi exigida no edital, em documentos de habilitação.

Com base neste fundamento, a requerente pede o ANULAMENTO das adjudicações das demais empresas vencedoras e que seja retomado a etapa de lances do início da licitação mencionada.

DA ANÁLISE:

Uma vez que se trata de uma licitação de participação exclusiva para EPP/ME, e que a Certidão Simplificada da Junta Comercial é comprovante da situação fiscal da empresa dentro do exercício. É de suma importância a apresentação desta. Foi estipulado no edital o prazo de vigência do referido documento, que não poderia ultrapassar 90 (noventa) dias. E a empresa apresentou certidão emitida em 19 de fevereiro deste ano. Ou seja, a certidão estava fora do prazo de validade estipulado.

Sobre as alegações da empresa que tal documento não constava no rol de documentos necessários para habilitação. Não há dúvidas de que o edital previa que a documentação exigida (Certidão expedida pela Junta Comercial) deveria ser apresentada pelas empresas participantes, sendo possibilitada a apresentação dos documentos originais ou fotocópias autenticadas em cartório na fase de credenciamento ou, caso a empresa opte por não se credenciar, a documentação pertinente deve ser apresentada exclusivamente no envelope das propostas e/ou habilitação.

O Edital solicitou tal documento na fase de credenciamento. E, dessa forma, estando esse documento vencido, a empresa estaria impedida de participar da etapa de lances.

Cabe destacar ainda no credenciamento, foi identificado que a empresa FA MORAIS não apresentou catálogo dos fabricantes dos produtos que também foram exigências do edital.

Veja-se que, em conformidade com edital, a ausência ou ilegibilidade de qualquer dos documentos ou declarações obrigatórias elencadas no edital acarretam a inabilitação da empresa para participar do certame.

DECISÃO:

Diante do exposto, sem nada mais evocar, CONHEÇO do Recurso Administrativo interposto pela empresa FA MORAIS, no processo licitatório referente ao Edital de PREGÃO PRESENCIAL nº 01/2021 - IMESC, e no mérito, NEGO PROVIMENTO, mantendo a decisão de inabilitação, conforme consta da Ata de Realização do Pregão Presencial.

São Luís, 13 de setembro de 2021.

JÉSSICA COQUEIRO MAGALHÃES

Pregoeira

IMESC